## Parecer nº4/2023 do Conselho Fiscal

## Pedido de acesso às reservas por parte da Direção da AEFDUNL

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa ("AEFDUNL"), nos termos do artigo 29° nº1 alínea e) dos Estatutos da NOVA School of Law Students' Union (doravante Estatutos), no qual solicita o levantamento de um montante total de 5.947,33€, vem o Conselho Fiscal dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente autorização ou rejeição do levantamento de reservas, encontra justificação legal no artigo 41º alínea e) dos Estatutos.

No que diz respeito a esta dívida, tem a Direção da AEFDUNL, nos termos do artigo 75° n°4, dos seus Estatutos, de justificar devidamente o levantamento das reservas financeiras, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações seguintes: a) a realização de obras necessárias nas instalações físicas da AEFDUNL; b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da AEFDUNL.

É importante ressalvar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 18º nº 1 alínea d) dos Estatutos, por três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral, nos termos do artigo 19º nº1 alínea c).

Nesta medida, a justificação apresentada pela Direção da AEFDUNL relativa ao montante em causa foi a seguinte:

"O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ("IPDJ") comunicou à Direção da AEFDUNL que esta tinha por liquidar uma dívida no valor de 5.947,33€, referente ao Programa de Apoio Estudantil (PAE) 2020.

A AEFDUNL integra o Programa de Apoio ao Associativismo Jovem ("PAAJ") do IPDJ, recebendo contribuições deste para a dinamização e desenvolvimento das suas atividades.

No entanto, o valor do apoio que é atribuído no âmbito do PAAJ carece de justificação, devendo ser reposto o valor cuja justificação não seja aceite. No programa em causa há uma disparidade entre o valor executado e o valor atribuído pelo IPDJ, valor este que tem de ser reposto.

Ademais, verifica-se também o cancelamento de uma ação em 2020 para a qual o IPDJ alocou 4380€, devendo este valor também ser reposto.

Foi determinado o prazo de 10 dias úteis para liquidar a dívida em causa e, caso não o seja, a AEFDUNL deixará de poder fazer parte do Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), e todas as consequências que daí resultam."

"Esta é uma dívida da qual a atual Direção da AEFDUNL não tinha conhecimento, nem tinha possibilidade de o ter com base nas ferramentas que tinha ao seu dispor até ao momento, pelo que não está incluída no seu plano orçamental (...)".

Tendo em conta as justificações apresentadas e a falta de nexo relacional da atual direção eleita com a dívida em questão, consideramos que a presente situação se enquadra no artigo 75° n°4 alínea b) dos Estatutos.

A situação descrita configura-se dentro do conceito de "situação de emergência financeira", uma vez que as contribuições do IPDJ são fundamentais para a saúde financeira da AEFDUNL. As consequências que resultam da não liquidação da dívida seriam a perda de acesso aos direitos e benefícios previstos no regime jurídico do Associativismo Jovem, prejudicando assim o futuro da Associação de Estudantes de forma grave.

Este valor é referente ao Programa de Apoio Estudantil (PAE) de 2020, pelo que se trata de uma situação alheia à atual direção, que como mencionado não tinha conhecimento, nem tinha possibilidade de o ter com as ferramentas disponíveis. Esta dívida surge após uma auditoria efetuada aos processos pendentes do PAE 2020, onde o valor executado é diferente do atribuído e o valor do apoio carece de justificação, que deveria ter sido fornecida pela Direção de 2019/2020 da AEFDUNL, assim como a reposição dos 4380€ alocados numa ação que foi cancelada.

Deste modo, sendo de grande importância manter boas relações com o IPDJ e face à urgência do pagamento da dívida e do seu caráter excecional, o Conselho Fiscal considera da máxima importância que o seu pagamento seja realizado o quanto antes, assim como a sua discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Desta forma, o Conselho Fiscal dá parecer **positivo** ao levantamento das reservas financeiras.

Lisboa, vinte e seis de julho de 2023

Tiago Ribeiro Longa

Presidente do Conselho Fiscal

Beatriz Jesus

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Luís Lobo

Secretário do Conselho Fiscal

Luis Felipe Lobo